Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-73/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2232/2011
PROTOCOLO	**:**	1029982
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	**:**	VALDOMIRO LUIZ DE CARVALHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - 2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 24-4-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Pela aplicação de multa ao Senhor Valdomiro Luiz de Carvalho,Presidente da Câmara Municipal de Sete Quedas – MS, inscrito no CPF n.º403.445.501-25, correspondente ao valor de 20 (vinte) UFERMS, em razão da remessa intempestiva e sem causa justificada de documento sujeito à apreciação por este Tribunal de Contas, qual seja, o Quadro de Pessoal, com a ocupação atualizada até 31.05.2010, constando as informações pessoais dos ocupantes de cada vaga, conforme Ficha de Admissão constante no sistema; o que se faz com fulcro no art. 197, inciso VII, da Resolução Normativa n.º 057/2006;

II – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, conforme o art. 83 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 157 da Resolução Normativa n.º 57/2006, devendo comprovar o pagamento nos autos em prazo idêntico, sob pena de cobrança executiva judicial;

III - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra